

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

PROTOCOLO N.º 2017/16/0559
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017
CONTRATO N.º 012/2017

Por este Termo Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.602.745/0001-32, estabelecida na Rua São Clemente, n.º 38, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.260-900, neste ato por seus representantes legais, **RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**, portador do RG n.º 36.663.299-1 - SSP/SP, e do CPF n.º 071.106.357-59, e **FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA**, portador do RG n.º 096081682 - DETRAN/RJ, e do CPF n.º 035.337.017-78, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para o fornecimento de seguro de vida em grupo, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro de vida em grupo. A cobertura deverá abranger todos os funcionários, diretores e estagiários com ou sem remuneração, inclusive aqueles com doenças preexistentes, afastados e aposentados que se encontram em atividade, para a Ceasa/Campinas, conforme demais especificações estabelecidas nas demais cláusulas do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO:

2.1. Da Abrangência:

- a) Funcionários,
- b) Diretores e
- c) Estagiários.

2.2. Das Coberturas:

- a) 20 (vinte) salários nominais/base para Morte Natural;
- b) 40 (quarenta) salários nominais/base para Morte Acidental;
- c) 20 (vinte) salários nominais/base para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) em até 100%;
- d) 20 (vinte) salários nominais/base para cobertura por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD).

2.2.1. Assistência funeral individual no valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da assinatura do contrato.

2.2.2. As coberturas se limitarão aos valores salariais determinados pela Contratante, não sendo admitido qualquer outro tipo de limite de cobertura, mesmo expresso em apólice.

2.2.3. Para os novos colaboradores, será garantida a cobertura do seguro a partir da assinatura de seu contrato de trabalho, independentemente de sua idade.

2.2.4. O aviso de sinistro será comunicado, no prazo de até 07 (sete) dias uteis do ocorrido.

2.2.4.1. Os pagamentos de sinistro deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação e regularização do mesmo.

2.3. Considerações Gerais:

a) Atualmente consta em nosso quadro de funcionários 01 (uma) pessoa afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por invalidez previdenciária (espécie 32) os dados do(a) colaborador(a) afastado(a), constam junto aos demais no anexo A.

a.1.) Benefício de aposentadoria por invalidez concedido em 06/02/2014, CID I11.9 e I21.0.

b) Após a assinatura do presente contrato, será emitida pela Contratada, as apólices do seguro, nos termos da legislação vigente, que fará parte integrante do presente processo em forma de anexo.

c) As apólices serão gerenciadas pela **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

d) Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, inclusões, exclusões e alterações de salários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Na execução do objeto do presente processo, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo.

3.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os trabalhos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas, cumprindo rigorosamente os prazos contratados.

3.3. A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

3.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.5. A Contratada não poderá transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

3.6. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do serviço, objeto do presente, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

3.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste processo, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este processo, sob pena de aplicação de sanções.

3.8. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

3.9. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação.

3.9.1. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Contratante estabelecerá sua forma e conteúdo.

rgm Liu

Folha 3 de 14

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

3.11. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

3.12. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

3.13. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Nona, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

3.14. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do ministério do Trabalho.

3.15. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

3.15.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

a) realizadas por escrito e;

b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

3.15.2. Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.16. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

Rgn Liu

AB

A

M

3.17. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.18. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da licitação, que originou o presente contrato.

3.19. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

3.20. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento de seguro, bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

3.21. A contratada deverá emitir e enviar para a contratante 01 (uma) apólice, em nome da Estipulante (Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.), onde deverá constar os CNPJ's da matriz e da filial - CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64 (matriz) e CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0005-98 (filial); deverá emitir e enviar os certificados individuais de todos os segurados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do início do contrato.

3.22. Em caso de inclusões de segurados no decorrer do contrato, a apólice deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias da data de envio da movimentação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a fornecer todas as informações e esclarecimentos para o bom andamento dos trabalhos da contratada, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.2. Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

4.3. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

4.5. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

4.6. A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações

da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

4.7. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

4.8. Sempre que a Ceasa/Campinas solicitar a Contratada se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A Contratante por meio do seu Departamento Administrativo e de Recursos Humanos - AA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

5.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A fiscalização dos serviços pela Ceasa/Campinas, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

5.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

Rgn Liu

Folha 6 de 14

6. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

6.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer alterações na situação dos segurados, bem como admissões e demissões de servidores, que serão informadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9. DA TAXA DO CONTRATO:

9.1. A taxa do contrato é de 0,3650‰ (zero vírgula três mil seiscentos e cinquenta por mil), a incidir sobre o valor do montante de capital, ou seja, o resultado do múltiplo sobre o valor total mensal dos salários base/nominal dos funcionários, dirigentes e estagiários da Contratante para efeito de pagamento, nos termos do Anexo I do Edital e da proposta apresentada pela Contratada, que se encontra nos autos do processo Pregão Presencial n.º 008/2017 (Protocolo n.º 2017/16/0559).

9.2. Na taxa do contrato ofertada pela Contratada estão inclusos todos os encargos incidentes, lucro, custos, despesas diretas e indiretas, tributos de qualquer natureza, quaisquer que sejam os motivos.

9.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam o fornecimento do seguro.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

10.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

10.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

Folha 7 de 14

10.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I – Km 140,5 – SP 065 – Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

10.4.1. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.914.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I – Km 140,5 – SP 065 – Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

10.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

10.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

10.9. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

Rgn Liu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CEASA - Mariana Romão - Jurídico
OAB/SP nº 263.559

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

10.10. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP).

10.11. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

10.12. A Ceasa/Campinas providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

10.13. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

10.14. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

11. DO PESSOAL:

11.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

11.2. A Contratada se responsabiliza perante a Ceasa/Campinas, a partir da vigência do contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

12. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

12.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 20/09/2017**, e **encerrando-se em 19/09/2018**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

14.1. O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Caso haja interesse na prorrogação da vigência do mesmo - cláusula 13.1 deste instrumento, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato a critério da Ceasa/Campinas.

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

16.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

16.3. As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Rogério Lúcio

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

16.5. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a contratada de responder por eventuais perdas e danos que acarretar à Ceasa/Campinas decorrentes da execução do contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2017/16/0559.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A Contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, garantia no valor de **R\$ 4.145,81 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

18.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

18.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

18.4. À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

18.5. Desde que cumpridas às obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do fim da vigência do presente contrato, através de requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Presidente da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

19. DA RESCISÃO:

19.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

Rgn
liu

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

19.2. A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 19.1 deste contrato.

19.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

19.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

19.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

20. DO VALOR DO CONTRATO:

20.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 82.916,28 (oitenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução defeituosa dos serviços;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- f)** paralisação do serviço por culpa da Contratada.

21.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

Dgn
livi
AB

[Handwritten signature]

M

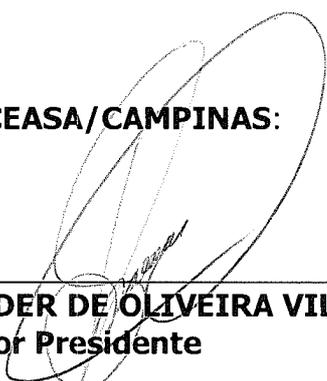
22. DO FORO:

22.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 11 de setembro de 2017.

Pela **CEASA/CAMPINAS:**



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente

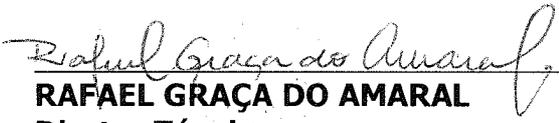


MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A:**

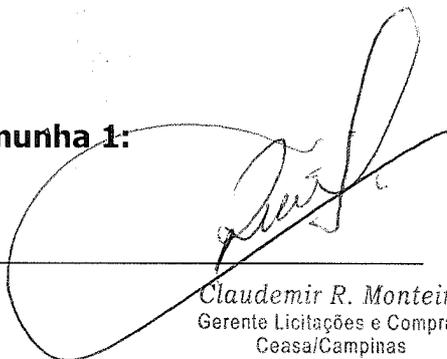


RAFAEL GRÇA DO AMARAL
Diretor Técnico



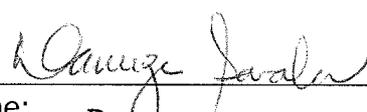
FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA
Diretor Comercial

Testemunha 1:



Nome: **Claudemir R. Monteiro**
RG: Gerente Licitações e Compras
Ceasa/Campinas

Testemunha 2:



Nome: **Danuza Savala**
RG: Chefe de Setor - Licitações e Compras
CEASA - Campinas

25.470.945-X

Folha 13 de 14

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Contratada: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Contrato/Ata n.º (de origem): n.º 012/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro de vida em grupo, para os funcionários da CEASA/Campinas.

Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 11 de setembro de 2017

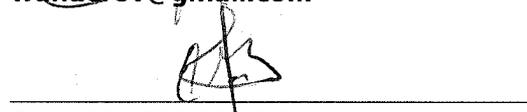
Contratante: CEASA/CAMPINAS



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com

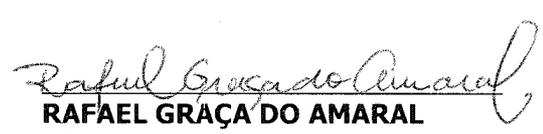


MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com



CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Pela Contratada: **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A:**



RAFAEL GRAÇA DO AMARAL
Diretor Técnico
licitacoes@capemisa.com.br



FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA
Diretor Comercial
licitacoes@capemisa.com.br